

OFÍCIO Nº. 007/2025-GP

Cajazeiras - PB, 08 de janeiro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,

LINDBERG LIRA DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

ASSUNTO: Solicita apreciação do projeto de lei que segue em anexo e que trata acerca da adequação do novo piso salarial para os profissionais do magistério no ano de 2025, e dá providências correlatas.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho, pelo presente, REQUERER, nos termos da legislação municipal, que seja apresentado para votação em sessão extraordinária o projeto de lei que trata da adequação do novo piso salarial para os profissionais do magistério no ano de 2025 e dá providências correlatas. Nos termos da Lei Orgânica, promovo a convocação para a realização desta sessão extraordinária. Após a votação, cópias do projeto deverão ser encaminhadas ao gabinete, a fim de que sejam tomadas as medidas legais necessárias.

Na certeza do atendimento solicitado, desejo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, desejando a todos os parlamentares um excelente início de Sessão Legislativa extensivo a todo o mandato.

Cordialmente,

Prefeita Constitucional



<u>JUSTIFICATIVA:</u>	
MENSAGEM N°	/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

O presente Projeto de Lei é submetido aos nobres Vereadores com a finalidade de adequar o novo piso salarial dos profissionais do magistério em 2025, conforme estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF N° 13, de 23 de dezembro de 2024. A atualização do piso salarial dos docentes é uma ação essencial para valorizar essa importante categoria e assegurar a qualidade da educação em nosso município.

A valorização dos professores é fundamental para o desenvolvimento das futuras gerações, pois eles desempenham um papel crucial na formação dos cidadãos. Portanto, é indispensável que sejam remunerados de forma justa e compatível com a relevância e responsabilidade de suas funções. Este projeto visa não apenas cumprir com a legislação vigente, mas também reafirmar nosso compromisso com a educação de qualidade e com o respeito aos profissionais que a tornam possível.

O reajuste proposto visa corrigir as perdas salariais acumuladas ao longo dos anos, assegurando que os profissionais possam manter seu poder de compra e continuar se dedicando à educação com motivação e dignidade. Além disso, o ajuste anual conforme a inflação garantirá que os salários não fiquem defasados ao longo do tempo.

É importante ressaltar que a valorização dos profissionais da educação reflete diretamente na melhoria da qualidade do ensino e, consequentemente, nos resultados educacionais dos alunos. Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um investimento no futuro do nosso município.

Nesse sentido, contamos com o apoio e a compreensão dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação, em regime de urgência e de forma extraordinária, do presente projeto de lei.

Cajazeiras PB,08 de janeiro de 2025.

IA DO SOCORRO DELFINO I
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ANO DE 2025, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS – PB, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta:

- **Art. 1º.** Ficam os vencimentos dos profissionais da educação ocupantes dos cargos de provimento efetivo constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.584/2005 Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras -PB, reajustados na forma do Anexo Único desta Lei.
- §1°. Os valores indicados no Anexo Único se referem aos vencimentos dos servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.
- §2°. Caso a jornada de trabalho seja diferente das 30 (trinta) horas semanais, os valores indicados no Anexo Único se aplicarão de forma proporcional.
- Art. 2°. Nenhum servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo constantes no Anexo II da Lei Municipal n° 1.584/2005 Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras perceberá remuneração inferior ao valor a R\$ 3.650,83 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos.).
- §1°. Considera-se remuneração para efeito desta Lei a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens asseguradas legalmente ao servidor.
- §2°. Caso a jornada de trabalho seja diferente das 30 (trinta) horas semanais, o valor indicado no caput se aplicará de forma proporcional.
- Art. 3°. As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por Decreto, conforme previsão legal, pelo Poder Executivo municipal.

1



Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro ao dia 1° de janeiro do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional

AB IMIS FUNDAMENTIS

ANEXO ÚNICO

CARGOS	CLASSES	I (até 5 anos)		II (5 a 10)		,27%-Índice aplica		-					
	A (MÉDIO)	R\$	3.538,64	né		_		-	IV (15 a 20)		V (20 a 25)	V	1 (25 a 30)
PROFESSOR BASICA I		-	-	_	3.821,73	R\$	4.127,47	R\$	4.457,67	R\$	4.814,28	R\$	5.199,4
	B (SUPERIOR)	R\$	4.423,30	R\$	4.777,17	R\$	5.159,34	R\$	5.572,09	RŚ	6.017,85	pć	
	C (ESPECIALIZAÇÃO)	R\$	5.529,13	R\$	5.971,46	RŚ	6.449,18	De		_			6.499,2
	D (MESTRADO)	R\$	6.911,41	-	-	_	-	_	6.965,11	_	7.522,32	R\$	8.124,1
	E (DOUTORADO)	_	-		7.464,32	R\$	8.061,47	R\$	8.706,39	R\$	9.402,90	R\$	10.155,13
		R\$	8.639,26	R\$	9.330,40	R\$	10.076,84	R\$	10.882,98	RŚ	11.753,62	DĆ	12.693,91

CARGOS	CLASSES	I (até 5 anos)		II (5 a 10)		III (10 a 15)		04/45 501					
	A (SUPERIOR)	R\$	THE OWNER OF TAXABLE PARTY.	-		-			IV (15 a 20)		V (20 a 25)		VI (25 a 30)
PROFESSOR BASICA II	THE RESERVE AND DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN	n\$	4.423,30	R\$	4.777,17	R\$	5.159,34	R\$	5.572,09	R\$	6.017,85	RŚ	6.499,28
	B (ESPECIALIZAÇÃO)	R\$	5.529,13	R\$	5.971,46	RŚ	6.449,18	DĊ	6.965,11	_	-	_	-
	C (MESTRADO)	R\$	£011.44		-		-	-	0.302,11	K\$	7.522,32	R\$	8.124,10
	D (DOUTORADO)	+	6.911,41		7.464,32	R\$	8.061,47	R\$	8.706,39	R\$	9,402,90	RŚ	10.155,13
		R\$	8.639,26	R\$	9.330,40	RS	10.076,84	RS	10.882,98	DĆ		-4	-
			YESSER				20.010,010	110	10.002,30	U5	11.753,62	K\$	12.693,91

CARGOS	CLASSES	l (até 5 anos)		7.4	II (5 a 10)		III (10 a 15)		IV (15 a 20)		V (20 - 25)			
	A (SUPERIOR)	R\$	4.423,30	р¢	4 777 47	24				_	V (20 a 25)		VI (25 a 30)	
				_	4.777,17	R5	5.159,34	R\$	5.572,09	R\$	6.017,85	R\$	6.499,2	
SUPERVISOR ESCOLAR	B (ESPECIALIZAÇÃO)	R\$	5.529,13	R\$	5.971,46	R\$	6.449,18	RŚ	6.965,11	RS	7.522,32	ρć	0.134.1	
	C (MESTRADO)	R\$	6.911,41	RŚ	7.464,32	RS	8.061,47	-				_	8.124,1	
	D (DOUTORADO)	R\$		_			0.001,47	μ>	8.706,39	RS	9.402,90	R\$	10.155,13	
	D (DODIORADO)	N3 8.639,26	8.639,26	K\$	9.330,40	R\$	10.075,84	R\$	10.882,98	R\$	11.753,62	RŚ	12.693,91	

Piso Nacional - 40 Horas	100	4.867,77
Piso Proporcional - 30 Horas	R\$	3.650,83

AB IMIS FUNDAMENTIS

